



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE



Assunto: Convite Consulta Prévia

Ex.mos Senhores

Pela presente vimos endereçar a V.ªs Ex. um convite para apresentação de proposta no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia com as seguintes especificações:

I – OBJETO:

O objeto da consulta prévia, em razão do valor, (artigo 19.º alínea c), do Código dos Contratos Públicos) consiste na celebração de um contrato de empreitada de beneficiação geral da cobertura do edifício da sede da Região Norte da Ordem dos Médicos (doravante Ordem dos Médicos), que compreenderá trabalhos de construção civil, eletricidade e ar condicionado e trabalhos nas fachadas, incluindo outros trabalhos acessórios.

II – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO:

1 – ENTIDADE ADJUDICANTE

Ordem dos Médicos – Região do Norte, NIPC 500 984 492, sita na Rua Delfim Maia, 405, 4200-256 Porto, telefone: 22 50 70 100, fax n.º 225502547 e endereço eletrónico sara.ferreira@nortemedico.pt.

2 – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos conforme deliberação de 10 de maio de 2021.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

3 – CONTRATO:

- a) Tipo: contrato de empreitada
- b) Objeto: beneficiação geral da cobertura do edifício da sede da Região Norte da Ordem dos Médicos (doravante Ordem dos Médicos), que compreenderá trabalhos de construção civil, eletricidade e ar condicionado e trabalhos nas fachadas, incluindo outros trabalhos acessórios.
- c) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): - Objeto principal: 45453000-7 – Obras de revisão e recuperação

4 – PREÇO BASE:

O preço-base global do presente procedimento é de €:149.999,00€ (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não sendo admitida proposta cujo valor exceda aquele.

5 – INDICAÇÕES ADICIONAIS:

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades): Não
Contratação por lotes: Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não
O convite destina-se à celebração de um acordo quadro: Não
É utilizado um leilão eletrónico: Não
É adotada uma fase de negociação: Não
O Contrato é passível de renovações: Não.

6 – ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não.

7 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais? Não.

8 – LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Rua Delfim Maia, 405, 4200-256 Porto.

País: Portugal

NUT III

Distrito: Porto

Concelho: Porto

Freguesia: Paranhos.

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional?

Sim.

9.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? Não.

10 – ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

10.1. – Consulta das peças do concurso – Secretariado, Rua Delfim Maia 405, 4200-256 Porto; telefone: 225 070 100; endereço eletrónico: sara.ferreira@nortemedico.pt

10.2. – Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: Acingov

11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

1-A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Projeto de execução, descrição dos materiais e cronograma;
- b) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente convite do qual faz parte integrante, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Documento(s) que contenha(m) a respetiva política de privacidade e proteção de dados, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor;



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

- d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis;
- 2- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.

12 – PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 1 - O prazo para a apresentação da proposta é de 10 dias a contar do dia de envio do convite por transmissão eletrónica de dados e termina às 17h00 desse último dia.
- 2 - A pedido fundamentado, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
- 3 - A prorrogação deve ter lugar nas seguintes situações:
 - a) Quando os esclarecimentos e retificações previstos no presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito; nesta situação, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado; ou,
 - b) Quando as retificações previstas no presente convite, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do presente convite, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento; nesta situação, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo já decorrido.
- 4 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Conselho Regional do Norte, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas à entidade convidada, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

13 – MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 1 - A proposta, e os documentos que a constituem, são apresentados por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados via plataforma eletrónica Acingov.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

2 - A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 - Quando, pela sua natureza, qualquer um dos documentos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção ao Conselho Regional do Norte, devendo o envio ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

4 - Os preços apresentados devem ser arredondados à unidade.

5 - O preço da proposta será expresso em euros, quer por extenso, quer por algarismos, e não incluirá o IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O preço, prazo de execução da obra e qualidade dos materiais na proporção de 50%, 20% e 30%, respetivamente.

14.1 – Em caso de empate, a proposta vencedora é a que apresentar o valor mais baixo e, caso se mantenha o empate, será apurada a proposta através de sorteio presencial.

15 – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Sim.

16 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

17 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1- O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III;



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

12

- b) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social (certificado emitido pelo Instituto da Segurança Social, I. P.);
- c) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos (certificado emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira);
- d) Certificado de registo criminal, caso aplicável;
- e) Certidão do Registo Nacional das Pessoas Coletivas, caso aplicável.

2- Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

18 – PRAZO PARA A SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP:

É de 3 dias.

19 – CONSULTA DO PROCEDIMENTO:

1 - O caderno de encargos e os anexos encontram-se disponíveis para consulta, desde o dia do convite e de forma direta em suporte papel nos serviços da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos.

20 – ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO:

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao Conselho Regional do Norte, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos solicitados devem ser escritos e redigidos em português.

3 - Os esclarecimentos são prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 - O Conselho Regional do Norte pode proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao término do prazo previsto no número anterior.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Handwritten signature

5 - Os esclarecimentos e retificações devem ser realizados via plataforma eletrónica Acingov e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta. Os esclarecimentos e retificações devem ainda ser notificados, por escrito, à entidade convidada.

6 - Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito.

21 – ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS:

1 - São erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do contrato a celebrar; ou,
- c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis.

2 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação da proposta, pode a entidade convidada apresentar ao Conselho Regional do Norte uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por ela apenas possam ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 - A apresentação da lista referida no número anterior suspende o prazo fixado para a apresentação da proposta até à publicitação da decisão do Conselho Regional do Norte.

4 - O Conselho Regional do Norte deve pronunciar-se até o termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

5 – A lista com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como a decisão prevista no número anterior são juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta. Devem ainda ser notificadas, por escrito, à entidade convidada.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

22 – TRAMITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

22.1 - Análise das propostas

1 - As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.

2 - Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no ponto 14.

22.2 - Esclarecimentos e suprimento de propostas

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 1. E 3., bem como as respetivas respostas são disponibilizadas a todos os concorrentes.

22.3 - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no ponto 14., o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

2 - No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3 - O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 dias úteis, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4 - Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

5 – Pela gestão do contrato fica encarregue o Eng.º António Campelo.

23 – DESPESAS E ENCARGOS:

São encargos das entidades convidadas, as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas.

24 - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:

1 - Todas as notificações e comunicações com o Conselho Regional do Norte são feitas por via de envio automático de mensagens eletrónicas com solicitação de recibo de receção.

25 – IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Conselho Superior da Ordem dos Médicos

Endereço: Avenida Almirante Gago Coutinho, 151, 1749-084 Lisboa

Prazo de interposição de recurso: 30 dias.

26 - ANEXOS:

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 57º, nº1, alínea a) do CCP;

Anexo III – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 81º, nº1, alínea a) do CCP.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos

Prof. Dr. António Araújo